



**Processo nº** 34.211-4/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**Assunto** Auditoria de Conformidade  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2020 – Segunda Câmara (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 10/2020 – SC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA COM OBJETIVO DE ANALISAR ATOS DE GESTÃO RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. CONHECIMENTO. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.211-4/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.836/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade realizada com objetivo de analisar atos de gestão relacionados a utilização do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. Raimundo Nonato Abreu Sobrinho – prefeito, David Marques de Queiroz - controlador interno, Graciano Bernadino Meiato - secretário municipal de Administração, Cleber Santana de Moraes - fiscal do contrato e Anderson da Silva - fiscal do contrato e gerente de frotas, este último representado pelo procurador Saulo Almeida Alves - OAB/MT nº 13.615, sendo o Sr. Reinaldo Lorençoni Filho - OAB/MT nº 6.459 – advogado que atua nesses autos; e, **b) AFASTAR** as irregularidades capituladas nos subitens 1.1 (HB 06), 2.1 (HB 04), 3.1 (EB 05) e 4.1 (JB 99).

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) - Presidente, e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.



**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JOÃO BATISTA CAMARGO  
Conselheiro Interino  
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas